

LEI Nº 1976, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,
INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de novembro de 1985, aumento de Vencimentos Básicos em 80% (oitenta por cento) aos Funcionários Públicos do Executivo.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) Aos Inativos e Pensionistas;
- b) Aos Professores;
- c) Aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) Às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias consignadas na Lei de Méios, distribuídas em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

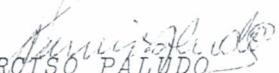
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE OUTUBRO DE 1985.


JAIME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração